



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicação
No municipal Oficial em
29 de Janeiro de 2025
Bastos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 007

DE 29 DE JANEIRO DE 2025

“Lança, define prazos e descontos para o pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, além de definir o índice de correção monetária do IPTU 2025 e o índice de juros moratórios para os débitos tributários inscritos na dívida ativa.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 65, inciso IV;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 30, III, C/C, art. 156, 1, C/C, que aduz ser de competência privativa dos municípios a instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO os contornos infraconstitucionais do IPTU dados pela art. 32 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo I do Título II da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), define, o fato gerador, a base de cálculos e as alíquotas;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo II do Título III da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), os quais regulamentaram os procedimentos do calendário Tributário, bem como: a fixação de prazos; o domicílio tributário, a consulta; a imunidade e a isenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de incentivar a arrecadação de fiscal municipal, oferecendo a concessão de descontos em pagamento antecipado, nos termos do artigo 152 da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), de forma a incentivar o contribuinte a adimplir suas obrigações para com a Fazenda Pública.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 1º. Fica autorizada o lançamento e distribuição das guias do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, o qual deverá obedecer às datas de vencimentos, parcelas e valor mínimo a seguir:

Parágrafo único: O contribuinte que recolher o imposto **até o dia 30 de maio do corrente ano**, ser-lhe-á concedido **desconto de 12% (doze por cento)**, para pagamento em parcela única.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2025 na data da publicação deste decreto nos locais de costume.

Art. 3º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2025, na forma e condições acima, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§ 1º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§ 2º. Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada para solicitar a emissão da 2ª via.

§ 3º. Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser fixado na sede da Prefeitura do Município.

Art. 4º. O recolhimento do tributo após a data do vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos da Lei Municipal nº 513/2002.

Parágrafo único: Deverá constar no campo de observações da guia do IPTU, a seguinte menção: **"Os débitos já inscritos em dívida ativa e não parcelados por meio de requerimento específico, até a data 31 de julho de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 006/2025, estarão sujeitos a PROTESTO."**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 5º. A correção monetária do valor do IPTU 2025 deverá ser feita com base no **IPCA-E**.

Art. 6º. Os juros moratórios dos tributos inscritos na dívida ativa do município de Pedra Dourada/MG dos anos de 2022, 2023 e 2024, deverão ser corrigidos com base no **IPCA-E**.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 29 de janeiro de 2025.

FAGNER FERREIRA
VEIGA:0925119067
4

Assinado de forma digital por
FAGNER FERREIRA
VEIGA:09251190674
Dados: 2025.01.29 14:35:20
+03'00'

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG